



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000056/2025
Processo: 10581-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 056/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 056/2025, que **"Institui pontos de apoio no período de carnaval de rua e demais eventos públicos no município de Juiz de Fora e dá outras providencias."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por se tratar de uma ação de rotina em vista da segurança do bem estar da população local em eventos públicos de grande aglomeração, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, em vista do bem comum coletivo, da segurança e do estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo minimizar o assédio, os comportamentos abusivos, discriminatórios e preconceituosos recebidos pelas mulheres nos diversos eventos realizados em nosso município. Atentas ao assunto e comprometidas com o combate à violência de gênero, muitas vezes perpetrada na lógica do assédio sexual, é necessário ter em mente os limites daquilo que pode ser considerado uma paquera saudável e o que configura atos atentatórios à dignidade das mulheres. Nem tudo é permitido, nem tudo é brincadeira. Nas diversas festividades, os limites acabam dando margem para a ocorrência de abusos já recorrentes no cotidiano de nossa sociedade. Neste contexto há quem ultrapasse a barreira da festividade e são as mulheres as mais prejudicadas. As mulheres já são submetidas a diversas formas de assédio em seu quotidiano, mas no carnaval muitas dessas práticas são naturalizadas e justificadas como "cultura de carnaval" O assédio sexual é uma manifestação sensual ou sexual, sem o consentimento da pessoa a quem se dirige. Geralmente, são abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constrangem, humilham, ameaçam e amedrontam. O limite entre o permitido e o proibido, está em uma palavra simples: CONSENTIMENTO. O consentimento deve



sempre ser dado por livre e espontânea vontade, e que a ausência do "não" ou o silêncio também não significam consentimento. É necessário ter em mente os limites daquilo que pode ser considerado uma paquera saudável e o que configura atos atentatórios à dignidade das mulheres.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 056/2025, que "**Institui pontos de apoio no período de carnaval de rua e demais eventos públicos no município de Juiz de Fora e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, em vista do bem comum coletivo, da segurança e do estar humano e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

